



## PRÓ-ATIVIDADES COMPORAIS DE MOVIMENTO 2023

### EDITAL Nº 24/2023 – PROEX/DACIC

A Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições gerais, conforme normas Institucionais, aqui, representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), vem, por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (DACIC), com base na Resolução CEPEX n.º 45/2017, que normatiza as atividades de extensão na UFAC, com alterações introduzidas pela Resolução CEPEX n.º 21/2018, e Resolução CONSAD n.º 19/2015, que normaliza os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas, em aquiescência a diárias e passagens na UFAC, e Resolução CONSU n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, em anuência à Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), alusivo a 07/2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, além de seu Regimento Interno e Estatuto, em aceitação a Portaria Normativa n.º 39/2007, bem como Decreto n.º 7.234/2010 e Decreto n.º 7.416/2010, torna público o presente Edital e convida os docentes desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), à oferecerem propostas de projetos que visem o incentivo à prática de dança e artes marciais.

#### 1. NATUREZA E OBJETIVOS

O presente Edital PROEX n. 24/2023, tem por objetivos oferecer instrumento que visa contribuir a curricularização da Extensão na UFAC, e tem por finalidades selecionar projetos, vinculados às práticas de dança, entre as quais: ginásticas, atividades aquáticas, entre outras que possibilitem democratizá-las dentro e fora desta IFES, viabilizando a participação de discentes da UFAC em apresentações culturais de caráter estudantil universitário, em festivais, em arraiais, festas natalinas e em outros eventos voltados à comunidade externa e interna.

## **2. CRITERIOS PARA PARTICIPAR DO EVENTO**

2.1 Para que os candidatos possam participar dos eventos, oferecidos pela UFAC, devem obedecer aos seguintes critérios:

2.1.1 O docente deve ser efetivo do quadro do curso de Educação Física da UFAC, com formação em Educação Física, com carga-horária acima de 40h, ou Dedicção Exclusiva – DE, conforme Resolução nº 01/2008.

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas às passagens e diárias, relatórios finais entre outras), em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.3 O docente deve submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (PAEC), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: [https://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos/login/](https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/)

2.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no ano de 2023, ou ainda, cedido para outros órgãos não governamentais;

2.2 As ações devem:

2.2.1 As ações devem abranger as modalidades de dança ou arte marcial, descrita na Tabela do Anexo I;

2.2.2 Para a seleção de discentes, como bolsistas de extensão, os candidatos deverão serem oriundos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFAC;

2.3 Todas as ações de extensão, deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa IFES, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes, envolvidos nas atividades de pesquisa e extensão, deverão ser compatíveis com os dispositivos, do presente preâmbulo, em anuência ao Edital, aprovado e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as normas estabelecidas, nos itens acima exarados, terão as suas inscrições indeferidas.

## **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, afirmará que está de acordo com as condições e normas estabelecidos, além das normas internas referentes à extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após eles serem encaminhados pela Pró-Reitoria de Extensão Comunitária -PAEC.

3.4 Após a publicação do resultado, as propostas estarão disponíveis na página eletrônica da UFAC (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES**

4.1 As propostas selecionadas, concernente a este Edital, serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da UFAC, obedecendo ao limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

4.2 Os recursos deste Edital serão destinados exclusivamente para pagamento de auxílio financeiro para os discentes participantes dos projetos contemplados.

4.2.1 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da UFAC, observando-se:

4.2.2 O período de vigência das bolsas será de 05 (cinco) meses, perfazendo um total máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil), divididos entre as propostas contempladas, a serem executadas pelo projeto.

4.2.3 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFAC. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de dezembro de 2023, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

4.2.4 Serão disponibilizadas uma (01) ou duas (02), bolsas por projeto selecionado, caso haja pouca procura que necessitem de bolsas de estudo.

4.2.5 Serão disponibilizadas 20 (vinte) bolsas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme dotação orçamentária de 2023, o que importará na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), mensais.

4.2.6 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade dos Coordenadores dos Projetos com apoio da PROEX, através da DACIC, que tem a responsabilidade no gerenciamento da execução, conforme a demanda da modalidade;

## 5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 A seleção dos bolsistas, (discentes matriculados na UFAC), é de responsabilidade dos Coordenadores do Projeto, supervisionada com apoio da PROEX/DACIC.

5.1.1 Os bolsistas selecionados(a), deverão se cadastrar na PAEC, com aquiescência do Coordenador(a), que deve confirmar o cadastro. Em seguida, o (a) bolsista, deve confirmar o Termo de aceite, com antecedência de 10 (dez), dias do início da execução da demanda.

5.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.3 Os editais de seleção de bolsistas deverão ser encaminhados ao e-mail [dacic.proex@ufac.br](mailto:dacic.proex@ufac.br), no formato em PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da UFAC.

5.4 No processo de seleção dos bolsistas os (as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFAC;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir vínculos de outras bolsas, pagas com recursos da Universidade Federal do

Acre, comprovando através do Termo de Compromisso disponibilizado na PAEC;

5.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

5.6 Os candidatos a bolsistas da lista de espera, que ingressar após a data de início do projeto, receberá pelo período proporcional a que estiver vinculado, em relação à vigência total da bolsa.

5.7 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na PAEC, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a PROEX, em conformidade com os prazos indicados na PAEC;

5.8 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária.

5.9 O bolsista que não enviar o relatório mensal, via PAEC, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa.

5.10 Constatados, a qualquer tempo, que o bolsista recebeu pagamentos de bolsas indevido, acarretarão devolução dos valores, via Guia de Recolhimento da União (GRU), caso não fizer, receberá punição de acordo com as normas institucionais da UFAC.

5.10 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela PROEX.

5.11 A exclusão/substituição de bolsistas, concernente as ações de extensão em andamento poderão ser feitas mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do novo bolsista.

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à DACIC/PROEX, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á, em conformidade com a Resolução CEPEX n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na UFAC.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória), em que serão verificadas pendências do aluno (a), relativa ao exercício do ano de 2022.

### QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?	( )	( )
O proponente é docente do quadro efetivo da UFAC?	( )	( )
Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	( )	( )

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória), em que serão consideradas, inicialmente, se a proposta de estudo, se enquadra no perfil deste Edital.

6.2.2.1 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro de *Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento*, apresentado a seguir.

### QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	<b>Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade:</b> Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0

2	<b>Justificativa da proposta</b> Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	<b>Impactos esperados</b> Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
4	<b>Clareza de objetivos e metas</b> Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	<b>Envolvimento de discentes na execução:</b> Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	0,5
6	<b>Vinculação com o Ensino e a Pesquisa:</b> Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	<b>Orçamento</b> Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0
8	<b>Acompanhamento e avaliação</b> Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
9	<b>Número de projetos de extensão executados anteriormente na modalidade pretendida</b> Quantidade Pontuação 1 a 3 01 4 a 5 02 6 ou mais 03	0 a 3	1,0
10	<b>Titulação do coordenador</b> Titulação Pontuação Doutor - 03 pontos. Mestre - 02 pontos. Especialista - 01 ponto.	0 a 3	1,0

\*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto nos itens 9 e 10):

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

Experiencia na área de atividades rítmicas e expressivas

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:  $P = \sum (a \cdot p)$ , em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.5 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade: (1) Número de projetos de extensão executados anteriormente na modalidade pretendida. (2) Justificativa da Proposta; (3) Caracterização do público-alvo e relação com a sociedade; (4) Impactos esperados;

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da UFAC, disponível no endereço [www.ufac.br](http://www.ufac.br), conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex 24/2023	13 de junho de 2023
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	28 de junho de 2023
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	29 de junho a 08 de julho de 2023
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	10 a 20 julho de 2023
Divulgação do resultado provisório.	21 julho de 2023
Apresentação dos recursos.	22 a 26 de julho de 2023
Divulgação do resultado definitivo.	28 de julho de 2023
Seleção dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	Até 14 de julho de 2023
Aceitação Termo de Compromisso	A ser divulgado no site <a href="http://www.ufac.br">www.ufac.br</a>

## **10. DAS ATIVIDADES CONTRAPARTIDA**

10.1 Os projetos contemplados com recursos deste Edital, deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

10.1.1 Os Coordenadores devem elaborar cronograma de trabalho com apresentações durante toda a vigência do edital com os meses e locais, datas festivas (Natal e outras datas comemorativas). Especificando as atividades internas na UFAC, e na comunidade externa no centro da cidade de Rio Branco, praças, escolas e auditórios.

10.1.2 Participação obrigatória, com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação), sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do edital no IV Seminário Internacional de (SIEU), realizado anualmente pela PROEX.

10.1.3 Participar, obrigatoriamente, com apresentações dos projetos apoiados e/ou realizados pela PROEX, respeitando o limite da carga horária de cada projeto.

10.1.4 o Coordenador (a), deve acompanhar o desempenho do(a) candidato(a) a bolsista durante o período de execução dos projetos;

10.1.5 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da DACIC/PROEX, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

10.1.6 Confirmar eletronicamente, o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma; bem como fornecer condições necessárias para a realização das ações;

10.1.7 Assinar o relatório de atividades mensais do bolsista via plataforma.

10.1.8 Realizar uma reunião mensal com todos os bolsistas para avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

a) análise dos relatórios finais;

b) acompanhamento presencial por parte da PROEX/UFAC, junto ao público-alvo;

c) monitoramento de resultados dos trabalhos executados, serão com recursos oriundos deste Edital, em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela PROEX/UFAC;

11.2 O Relatório Final, postado pela PAEC, constituirá em duas fases: a primeira fase será preenchida de acordo com o formulário constante na *Plataforma de Ações de Extensão*. Ele deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders,



banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link etc.), sob pena de ser devolvido pela DACIC para fins de ajuste.

11.3 A solicitação de certificados pelos participantes, serão emitidos pela comissão organizadora. Os demais, poderão ser feitos após o envio do relatório final, a PAEC.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da UFAC.

11.4 Cabe à DACIC a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A vigência deste Edital, terá validade até 31 de dezembro de 2023, dependendo da dotação financeira e orçamentária da instituição patrocinadora.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcial, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este Edital, deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX/UFAC).

11.4 Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

11.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital, caberá à PROEX notificar a direção do Centro, ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum possa analisar a situação e informe os encaminhamentos tomados à PROEX.

Rio Branco-Ac, 13 de junho de 2023

**Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes**

Pró-Reitor de Extensão e Cultura